



TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE



Corregedoria
TCE RN



Plano de Trabalho

2021 ~ 2022



CORREGEDORIA DO TCE-RN
COMPOSIÇÃO - BIÊNIO 2021/2022

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Conselheiro Corregedor

Priscilla Isabelle Magalhães M. C. Padilha
Coordenadora Técnica da Corregedoria
Matrícula nº 10.065-0

Danielle Martins da Câmara Cortez
Consultora Jurídica
Matrícula nº 9989

Tiago Tomaz Costa e Silva
Assessor de Gabinete
Matrícula nº 9.997-0

Silvana de Medeiros Barbosa Jales
Técnica de Controle Externo
Matrícula nº 9325-4

Allan Ilson de Araújo Mendes
Estagiário
Matrícula nº 251.941

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Conselheiro Corregedor

Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis
Tel.: (84) 3642-7244/3642-7202/3642-7335
CEP: 59012-360, Natal/RN
E-mail: corregedoria@tce.rn.gov.br
<http://www.tce.rn.gov.br/Corregedoria/index>



NEGÓCIO

Monitorar e aprimorar as atividades funcionais dos servidores e membros desta Corte de Contas, bem como a eficácia dos serviços prestados neste Tribunal de Contas.

MISSÃO

Colaborar para o aprimoramento de uma gestão eficaz, estimular a difusão das ações disciplinares e o aperfeiçoamento das ações de controle externo, objetivando galgar efetividade, eficiência e qualidade dos processos e o cumprimento de prazos e metas estipulados pelo TCE/RN.

VISÃO

Ser reconhecido como um órgão atuante, coerente, acessível, ético, eficiente e que acima de tudo tenha credibilidade diante da sociedade.

VALORES

Celeridade: Promover presteza no acolhimento dos pleitos, permitindo uma justiça competente, eficaz e efetiva dos direitos e da cidadania.

Credibilidade: Todas as decisões, partindo da idealização, deverão ser adequadamente fundamentadas, registradas e suscetíveis de averiguação pelas partes interessadas, de forma objetiva e conforme os padrões estabelecidos.

Efetividade: Possibilitar ao cidadão uma adequada, tempestiva e eficiente resposta para toda e qualquer prestação de serviço, buscando proporcionar a sua pronta e integral satisfação.

Ética ou Consciência Ética: Agir com uma postura homogênea perante todos, sempre dando ênfase à moralidade, ressaltando a honradez, a honestidade, a imparcialidade e a probidade em todas as atuações.

Igualdade: Receber e tratar todos com zelo, condescendência, respeito e reverência em todas as relações e serviços prestados.

Moralidade: Além de exercer suas atividades no estrito cumprimento da legalidade, deverá tornar obrigatória a exigência de uma postura íntegra e honesta, sempre respeitando os princípios éticos de razoabilidade e justiça.



Transparência: Disseminar abertamente perante toda a sociedade as suas atividades, produtos e serviços oferecidos, visando dar publicidade e transparência às ações desenvolvidas e seus respectivos resultados.



1 - INTRODUÇÃO

A Corregedoria do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte é o setor responsável por apreciar a consistência, eficácia, efetividade dos procedimentos de trabalho desenvolvidos nas unidades que compõem a estrutura interna do TCE/RN.

Compete também à Corregedoria direcionar e apresentar atos visando à aplicabilidade adequada das leis, o compliance, o controle de prazos, a adoção das boas práticas de gestão e governança, o aprimoramento dos métodos de trabalho e o avanço na atuação desta Corte de Contas.

Compete, ainda, conduzir e supervisionar a prestação de serviços e a seriedade na conduta comportamental dos servidores e membros que integram esta colenda Corte.

Por essas razões, este Plano de Trabalho tem como finalidade expor as ações prioritárias que serão desenvolvidas pela Corregedoria no biênio 2021/2022, em conformidade tanto com as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), como os critérios da Avaliação “Marco de Medição de Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil (MMD-QATC)”.

2 - JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica do TCE/RN, compete ao Conselheiro Corregedor, além de outras atribuições regimentais:

I - exercer vigilância sobre os servidores do Tribunal quanto ao seu desempenho funcional;

II - conhecer de reclamações contra esses agentes e aplicar-lhes as sanções de sua alçada, nos termos do regimento, procedendo, no caso de Conselheiro e Auditor, à instrução do processo e seu encaminhamento ao Pleno;

III - realizar correição periódica e geral nos processos em andamento, propondo ao Tribunal as medidas cabíveis para corrigir omissões, irregularidades ou abusos;

IV - verificar o cumprimento das determinações do Pleno, Câmara ou Relator;

V - baixar provimentos e instruções de serviço no interesse do bom funcionamento do Tribunal, ouvido o Pleno;



VI - instaurar processo administrativo disciplinar, precedido ou não de sindicância; e

VII - verificar o cumprimento dos prazos regimentais e, no caso de não observância, instaurar sindicância, fundamentando sua decisão quando entender não cabível.

§ 2º A sindicância e o processo administrativo disciplinar devem ser instruídos por Comissão Permanente, cuja constituição e atribuições são as definidas em resolução, observadas as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, quando cabível, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Além exposto, é importante ressaltar as atribuições do Conselheiro Corregedor elencadas no artigo 5º, da Resolução nº 015/2017-TCE/RN, que constituiu o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do TCE/RN, vejamos:

I - planejar, instaurar e coordenar atividade correicional periódica e geral em todos os setores do TCE/RN, inclusive nos Gabinetes dos Conselheiros e Auditores, propondo a adoção das medidas cabíveis para corrigir omissões, irregularidades ou abusos;

II - requisitar servidores de outras unidades do TCE/RN para auxiliar nas correições, quando necessário;

III - opinar, quando solicitado, sobre pedidos de remoção, permuta, transferência e readaptação de servidores;

IV - instaurar Processos Administrativos Disciplinares, precedido ou não de Sindicância;

V - manifestar-se, conclusivamente, nas Sindicâncias e nos Processos Administrativos Disciplinares, após parecer final da respectiva Comissão, e cientificar o Presidente acerca dos resultados obtidos;

VI - aplicar as penalidades cabíveis a servidores que descumprirem provimento, ato, decisão, recomendação, bem como prazos regimentais, após prévio Processo Administrativo Disciplinar, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VII - realizar a instrução de Processo Administrativo Disciplinar, com posterior encaminhamento ao Tribunal Pleno, no caso de descumprimento de provimento, ato, decisão, recomendação, bem como prazos regimentais de Conselheiro e Auditor;

VIII - propor Termo de Ajustamento de Conduta – TAC aos membros, Auditores e servidores deste TCE/RN;



IX - indicar os membros das Comissões de Sindicâncias ou dos Processos Administrativos Disciplinares;

X - indicar servidores auxiliares para trabalhos das Comissões de Sindicância ou de Processos Administrativos Disciplinares, em caráter temporário e excepcional, havendo necessidade devidamente justificada e fundamentada;

XI - autorizar as Comissões de Sindicâncias ou de Processos Administrativos Disciplinares a se dedicarem em tempo integral às suas atividades, até a entrega dos respectivos relatórios finais;

XII - verificar o cumprimento dos prazos regimentais;

XIII - expedir provimentos e instruções de serviços às unidades do TCE/RN, ouvido o Tribunal Pleno, com o objetivo de padronizar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos, bem como os controles internos;

XIV - verificar o cumprimento das determinações do Tribunal Pleno, Câmara ou Relator;

XV - superintender, se for o caso, a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do TCE/RN, que antecederá, necessariamente, a nomeação;

XVI - manifestar-se sobre o extravio de processos, determinando a instauração de procedimento de restauração dos autos, regulamentado por normativo próprio;

XVII - sugerir providências a serem adotadas a respeito de representações e reclamações sobre a atuação dos Serviços Técnicos e Administrativos do Tribunal, em especial a observância e o cumprimento dos prazos na análise e na instrução de processos como objeto de apreciação e deliberação do Tribunal;

XVIII - fiscalizar as distribuições dos processos;

XIX - instaurar o procedimento destinado a apurar a que autoridade cabe a indicação de Conselheiro, perante o Tribunal Pleno, em caso de vacância, nos moldes constitucionais;

XX - instaurar e relatar, perante o Tribunal Pleno, o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do TCE/RN preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse;

XXI - requisitar os meios necessários para o cumprimento das respectivas atribuições; e



XXII - delegar competências, dentro do limite disposto em legislação específica, ao Coordenador Técnico da Corregedoria, ao Secretário Geral e ao Secretário de Controle Externo.

Parágrafo único. O Conselheiro-Corregedor apresentará ao Tribunal Pleno, até a última sessão ordinária do mês de fevereiro, o Plano de Trabalho da Corregedoria-Geral para o biênio correspondente, contendo, inclusive, o calendário anual de correições.

Desta feita, tendo em vista que incumbe à Corregedoria ambientar e alicerçar as obrigações acima elencadas, para que seja possível implantá-las, adequando-as, cotidianamente, às atividades desenvolvidas, a equipe técnica da Corregedoria vem apresentar uma proposta de trabalho a ser executada no biênio 2021/2022.

3- PROPOSTAS DE ATUAÇÃO

A Corregedoria, em sua atuação, no biênio 2021/2022, buscará velar pelo progresso dos serviços e processos de trabalho desenvolvidos nesta Corte de Contas, bem como ações que versam sobre o aperfeiçoamento do controle externo e, ainda, adotadas medidas que visam o total cumprimento dos critérios estabelecidos no Marco de Medição do Desempenho – Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil.

Ante o exposto, com o escopo de eleger atividades que se voltem para o alcance da regularidade procedimental, da excelência operacional, da celeridade processual e da promoção de ações correccionais e éticas no âmbito do TCE-RN, esta Corregedoria se propõe a realizar, no período 2021/ ,lm2022, as seguintes ações:

- a) Realizar atividade correicional com escopo de fiscalizar, controlar, orientar e acompanhar os serviços executados pelas unidades que compõem o Tribunal, visando ao seu bom andamento, com qualidade, eficiência e tempestividade, da seguinte forma:
 - i. Eleger os Gabinetes dos Conselheiros Substitutos desta Corte de Contas como prioridade de atuação, sem que haja prejuízo da realização de correições extraordinárias;



- ii. Identificar o estoque de processos com mais de 5 (cinco) anos de instauração, a fim de agilizar as suas tramitações;
 - iii. Concomitante aos processos mais antigos, observar o índice denominado de “tempo médio de permanência”, o qual usa como parâmetro a quantidade de dias, referente aos processos que possuem considerável quantidade de recursos e os pendentes de análise inicial;
 - iv. Fiscalizar a alimentação concomitante das informações, despachos, votos, acórdãos, comunicações processuais, dentre outros, nos sistemas;
 - v. Estimular que os setores adotem e/ou aprimorem a triagem dos processos, objetivando facilitar a pronta identificação do procedimento a ser adotado pelos analistas, otimizando o desempenho do estudo atinente ao conteúdo processual.
- b) Realizar o monitoramento das correções realizadas no biênio 2019/2020, elaborando previamente um roteiro para facilitar a verificação do cumprimento das recomendações contidas nos respectivos relatórios (se total, parcial ou não cumpridas).
 - c) Monitorar a utilização das formalidades processuais, com cerne em proporcionar maior guarida aos conteúdos dos cadernos processuais;
 - d) Constatar se o caráter prioritário dos processos de denúncia, representação e consulta está sendo observado;
 - i. Analisar, em parceria com a Secretaria de Controle Externo e a Diretoria de Informática, a viabilidade de implementação de fila prioritária destes processos na Área Restrita.
 - e) Desenvolver, em conjunto com a Diretoria de Informática, a criação de ferramenta na área restrita para emissão de Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância para servidores internos.
 - f) Realizar, em parceria com a Comissão de Ética, Escola de Contas e Assessoria de Comunicação Social, campanhas anuais em alusão ao dia nacional da ética, a fim de fomentar o comportamento ético de membros e servidores do TCE-RN (palestras, banners etc.).

- g) Realizar, em parceria com a Assessoria de Comunicação Social, campanha de combate ao Assédio Moral e Sexual.
- h) Dar continuidade à proposta de aprovação do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (iniciada no biênio 2019/2020), como instrumento alternativo às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares, nos casos de infrações leves, conforme previsto na Resolução nº 033/2018-TCE.
- i) Acompanhar o cumprimento dos provimentos já expedidos por esta Corregedoria e aprovados pelo Tribunal Pleno.

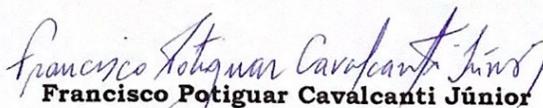
4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o presente Plano de Trabalho tem como objetivo demonstrar as atividades prioritárias que serão desenvolvidas pela Corregedoria no biênio 2021/2022, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico do TCE/RN, e com os indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas, elaborado pela Associação dos Conselheiros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

Nessa toada, após a apresentação dos objetivos proposto, esta Corregedoria espera contribuir para que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte atinja uma maior eficácia e efetividade nos serviços prestados, com o intuito de satisfazer o interesse da sociedade.

O plano de trabalho ora externado está aberto à participação de todos os membros e servidores desta Corte de Contas, por intermédio de sugestões adicionais, sob as orientações desta Corregedoria, e poderá passar por revisão no decorrer do biênio 2021/2022, para continuar atingindo seus objetivos.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2021.


Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Conselheiro Corregedor

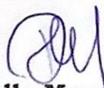
ANEXO ÚNICO AO PLANO DE TRABALHO DA CORREGEDORIA

Considerando o Plano de Trabalho da Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2021/2022, que prevê a realização de atividade correicional ordinária desta Corte, apresento, a seguir, o calendário referente ao exercício de 2021, que terá como foco os Gabinetes dos Conselheiros Substitutos, para fins de aprovação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior:

CALENDÁRIO DE CORREIÇÕES PARA O ANO DE 2021	Prazo
Gabinete do Conselheiro Substituto Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro	Setembro
Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Ed Souza Santana	Outubro
Gabinete da Conselheira Substituta Ana Paula de Oliveira Gomes	Novembro

Ademais, quanto ao exercício de 2022, além do acompanhamento da adoção por cada setor correicionado das providências sugeridas, esta Corregedoria, a depender das necessidades que forem observadas ao longo da execução do seu plano de atuação, divulgará novo calendário correicional.

Natal, 19 de fevereiro de 2021.



Priscilla Isabelle Magalhães M. C. Padilha
Coordenadora Técnica da Corregedoria
Matrícula nº 10065-0



DESPACHO

Eu, Conselheiro Corregedor, homologo o Plano de Trabalho da Corregedoria para o biênio 2021-2022 e seu Anexo Único, em todos os seus termos, para fins de posterior submissão ao Plenário desta Corte de Contas, consoante art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 015/2017-TCE, de modo a habilitar a Corregedoria ao início efetivo de suas atividades.

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2021.

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Conselheiro Corregedor